



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2013 PROCESSO Nº 04358-5.2012.001

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Comissão Permanente de Licitação para a Construção de Obras do Poder Judiciário, instituída pela Portaria nº 700/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **Concorrência, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, aos Decreto Estaduais nº 3.962, de 4 de janeiro de 2008, com alterações do Decreto Estadual nº 4.128, de 15 de abril de 2008, e nº 4.054/2008, que trata da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como a Resolução do CNJ nº 114/2010, Instruções Normativas MPOG números 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade, e 2, de 30 de março de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, e ainda, a Resolução TJ/AL nº 7/2013, as demais exigências deste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 07 de novembro de 2013.

HORÁRIO: 9h.

LOCAL: Edifício Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12, Centro - Maceió – AL.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa de construção civil para realizar a construção do Fórum da Comarca de CACIMBINHAS, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global.

1.2. O valor limite estabelecido pela Administração para o objeto a ser contratado é de **R\$ 1.736.120,26 (um milhão setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos)**.

1.3. São peças componentes deste ato convocatório:

- 1.3.1. Anexo I - Modelo de proposta;
- 1.3.2. Anexo II – Declaração de vistoria;
- 1.3.3. Anexo III – Planilha de dados da licitante;
- 1.3.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

1.4. Os projetos: Arquitetônico, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, de Climatização, Incêndio e Pânico, SPDA, CFTV, Voz e Dados (Lógico), bem como perspectiva, relatório de sondagem, levantamento planialtimétrico, Planilha orçamentária, Memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro, situação, locação e cobertura, estão disponíveis no site www.tjal.jus.br, em licitações.

2.0. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. A retirada, bem como quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos deverão ser dirigidos ao (à) Presidente da Comissão, devendo, os pedidos de esclarecimentos, serem encaminhados até 03 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes e credenciamento, por meio do fax nº (0xx82)

3326-6360/4009-3274 ou correspondência dirigida à Comissão, no seguinte endereço: Edifício Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Centro - Maceió - AL. CEP: 57020919 e ainda, para o e-mail: pregao.tj.al@gmail.com, com a devida qualificação do solicitante.

2.1.1. A Comissão, responderá às consultas divulgando o seu teor e os das respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o Edital no site www.tjal.jus.br, em *Licitações*. As respostas às consultas tempestivamente formuladas integram o Edital, quando divulgadas na forma retrocitada.

2.2. Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, por intermédio da Comissão, fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos e Propostas, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.3. O Contratante se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

2.3.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

2.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas que atuem no ramo de obras e serviços de engenharia.

3.2. Não poderá participar desta Concorrência a licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de recuperação judicial;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TJ/AL, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- e) Que execute regime de subempreitada, a cessão ou a transferência de objeto licitado e afinal contratado, salvo quando autorizadas pelo TJ/AL após comprovação do preenchimento, pela empresa sucessora, das mesmas condições que, para efeito de habilitação, forem exigidas às participantes correspondentes, nos termos do Art. 23 da Lei 5.237/91

4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao (à) Presidente da Comissão, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo Administrativo, localizado no Anexo II ao Prédio Centenário, Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro - Maceió - AL. CEP: 57020-440, até o segundo dia útil que anteceder a abertura

dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4. Acolhida à impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

4.5. O não-oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

5.1.1. Entende-se por documento credencial:

- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da letra anterior.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação, ou quando esta o exigir; será retido pela Comissão e juntado ao **procedimento licitatório**;

5.4. A não-apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada, impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.5. Os envelopes contendo as Propostas das instituições inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

ATENÇÃO

5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, apresentar Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DNRC- Departamento Nacional de Registro do Comércio, Nº 103, de 30 de abril de 2007.

5.6.1 Caso não haja a comprovação de enquadramento acima referido, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos

benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2. Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
PROCESSO Nº 04358-5.2012.001
NOME DA EMPRESA:
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2013
PROCESSO Nº 04358-5.2012.001
NOME DA EMPRESA:
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.2.1. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta de preços no envelope dos documentos de habilitação e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

6.3. Aberta a sessão pelo (a) Presidente da Comissão com tolerância de 15min após a hora marcada do certame, dar-se-á início à análise do credenciamento e posterior abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

6.4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da empresa licitante.

6.5. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

6.6. Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6.7. Recomenda-se que a documentação habilitatória seja autenticada por funcionários do Departamento Central de Aquisições, com antecedência de até 24h da sessão de abertura dos envelopes e julgamento.

7.0. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de **habilitação** nesta Concorrência deverá ser observado, o seguinte:

7.1.1. a licitante que OPTAR por ter suas condições verificadas junto ao SICAF, deverá apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no SICAF;

7.1.2. a licitante que NÃO OPTAR por ser verificado no SICAF seu cadastramento e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos relacionados a seguir:

7.1.2.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria, em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país.

7.1.2.2. Relativos à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) faz prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.1.2.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.
- b) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.
- b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.
- c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte **“SIMPLES NACIONAL”**:
 - por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive a íntegra das demonstrações contábeis, de forma a comprovar que as cópias foram extraídas do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.
- d) sociedades criadas no exercício em curso:
 - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

7.1.2.4. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.2.5. Para efeito de comprovação da boa situação financeira serão avaliadas as demonstrações de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**,

resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

- a) **Todos os Índices deverão ser maior ou igual a 1,0 (um);** **ATENÇÃO**
b) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
b.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.1.3. Na falta da declaração referida no subitem 7.1.1. e/ou de qualquer dos documentos relacionados no subitem 7.1.2. será facultado à Comissão a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

ATENÇÃO

7.2. TODAS AS LICITANTES, INCLUSIVE AS OPTANTES PELO SICAF, DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, o seguinte:

7.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.2. Declaração, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma abaixo:

Declara ainda que, sob as penas da lei, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

7.2.3. Declaração que comprove a inexistência de vínculo ou grau de parentesco com membros da contratada com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de nulidade do ato, em conformidade com o Art. 2º, V e Art. 3º da Resolução nº. 7/2005 do CNJ.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante

Obs.: essas declarações deverão ser emitidas em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir menores, a partir de 14 anos de idade, na condição de aprendizes, deverá declarar esta condição.

7.2.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, comprovando que o profissional Engenheiro Civil integra o quadro permanente da empresa como responsável técnico;

a.1) Será considerado integrante do quadro da empresa o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria;

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado(s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, Engenheiro Civil integrante do quadro da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução, a contento, de obras de construção de imóveis residências ou comerciais com área igual ou superior a 500m²,

c) **ATENÇÃO!** Declaração de Vistoria (visita técnica) ao local da execução da obra (conforme modelo constante no Anexo II), devendo ser agendada no DCEA – Departamento Central de Engenharia e Arquitetura Fone: 82 – 4009.3272, individualmente com cada um dos licitantes em data e horário previamente estabelecidos nos termos do artigo 17 da Resolução CNJ nº. 114/2010. Dos resultados dessa verificação preliminar, o concorrente deverá comunicar por escrito ao órgão licitante, imediatamente até o terceiro dia anterior ao da sessão de abertura dos envelopes, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas e leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes para a Comissão de Licitação, e que possam prejudicar o julgamento das propostas e o desenvolvimento dos projetos, e coibir qualquer ilação futura de atraso no andamento da obra por erro de projeto, atestando que a licitante, através do seu representante legal, vistoriou o local da execução dos serviços, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, da obra após a licitação, nessa etapa poderá ser decidido se apresenta os questionamentos ou se propõe impugnação ao edital **na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 114/2010.**

7.3. A habilitação parcial no SICAF da licitante que atender ao subitem 7.1.1. será confirmada pela Comissão, mediante consulta em terminal “on line”, de acordo com a IN MARE Nº 5, de 21/07/95.

7.4. A licitante que apresentar na consulta “on-line” ao SICAF ou no memorial de cálculos de que trata o subitem 7.1.2.5. “a”, resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente em seu Balanço Patrimonial deverá demonstrar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% do valor estimado pela administração para o objeto licitado, com a apresentação de cópia do Balanço, exigível e apresentado na forma da lei.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.1.1 O documentos de habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a);

7.6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

Recomenda-se a autenticação da documentação habilitatória, por membro da Comissão, com antecedência de até 24h da sessão de abertura e julgamento.

7.7. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados,

sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10...10/10.

7.8. Evidenciado na consulta realizada no SICAF, que o cadastramento, ou qualquer documento encontrar-se vencido, a empresa licitante poderá, exclusivamente, na reunião de habilitação, comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto, ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.

7.9. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

7.10. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 7.1.2.2, caso a licitante seja enquadrada como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente (ME ou EPP) for convocada pelo (a) Presidente da Comissão para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, de conformidade com o § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006;**

7.11. **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, com supedâneo no § 2º do art.43 da supracitada Lei Complementar.**

7.12. **A prerrogativa regulamentada no subitem 7.10 não desobriga as ME ou EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 7.1.2.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.**

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

8.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) **Conter o preço global proposto expresso em Reais (R\$) para os serviços, conforme Anexo I do edital, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;**

b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;

c) Incluir no preço global proposto para obra, além do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

d) Indicar o prazo para a execução, que não poderá ser superior a **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pelo FUNJURIS/TRIBUNAL DE JUSTIÇA-AL;

e) Os valores unitários propostos pela empresa licitante não poderão exceder a mediana dos preços unitários orçados pela Administração, indicados na planilha orçamentária, anexa no site www.tjal.jus.br, em licitações, Conforme art. 9º, da Res. 114/10, do CNJ.

8.2. Incluir como Anexos à proposta de preços apresentada a Planilha Orçamentária, conforme modelo anexo no site www.tjal.jus.br, em licitações. É facultado ao licitante apresentar planilha de preços detalhada, conforme modelo de proposta, com base nas composições unitárias de preços, onde se apresentem os preços item a item, separados nas parcelas correspondentes à mão de obra e aos materiais. Caso não seja apresentada desta forma, a parcela do recolhimento do INSS incidirá sobre o valor de 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal emitida, tendo em vista o disposto nos arts. 450 e 451 da IN RFB nº 971, de 13/11/09.

8.2.1. A Planilha Orçamentária – A planilha orçamentária deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, preço total, que atenda aos seguintes requisitos:

a) expressar em Reais (R\$) os valores monetários;

b) apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas

decimais, desprezando as demais;

8.2.2. Na elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que tratam o Anexo I.

8.3. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

8.4. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

8.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O valor total estimado pela Administração para o objeto a ser contratado, nele incluído o BDI, é o seguinte: R\$ 1.736.120,26 (um milhão setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos).

8.7. O licitante apresentará cronograma físico-financeiro conforme modelo, considerando-se o seguinte:

- a) Será elaborado na forma “Gráfico de Gantt” considerando-se o prazo de execução de **180 (cento e oitenta)** dias corridos;
- b) Deverá demonstrar a execução de cada serviço em conformidade com a planilha de preços do licitante, explicitando o faturamento e o percentual em cada período;
- c) Ao final de cada coluna, será apresentada a soma dos serviços do período, ou seja o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato;
- d) O cronograma deverá ser elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do FUNJURIS.

9.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Para efeito do julgamento, o certame dar-se-á pelo critério de menor preço Art. 15 da Lei nº. 5.237/91;

9.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.3. A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

9.3.1. Caso haja microempresa ou empresa de pequeno porte com pendência (s) na comprovação de sua regularidade fiscal, esta não será inabilitada neste momento, procedendo-se a eventual regularização a posteriori, nos termos do artigo 43 da LC nº 123/2006 e dos subitens 7.10 ao 7.12.

9.4. A (s) sessão (ões) de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

9.4.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, ressalvados o que dispõe o subitem 9.2.1.

9.5. Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, sem prejuízo do que determina o subitem 9.3.1.

9.5.1. A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvada a exigência contida no subitem 9.2.1, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no subitem 5.5.

9.6. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “**Proposta**”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.8. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes, obedecidas as disposições contidas no subitem 9.3.1 e abertas as Propostas, não caberá inabilitá-la por motivo relacionado com a

habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento e na regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme subitem 7.10, deste instrumento convocatório.

9.9. Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.9.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.9.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.10. Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.10.1. Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas, sem prejuízo das condições impostas no subitem 9.2.1.

9.10.2. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, a Comissão poderá encerrar ou apenas suspender a sessão para analisá-las.

9.10.3. Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.10.3.1. não atendam as exigências deste Edital;

9.10.3.2. apresentarem valor global superior ao estimado pelo FUNJURIS (conforme subitem 8.6) ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93 e em qualquer hipótese de reconhecimento de inexequibilidade ou de excessividade do preço proposto, obriga-se a Comissão de Licitação a fundamentar sua decisão § único da Lei 5.237/91. Atendendo as referências para a composição do BDI com base no Acórdão TCU nº 2.369/2011;

9.10.3.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

9.10.3.2.2 Das licitantes classificadas na forma das letras "a" e "b" do subitem 9.9.3.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença resultante entre 80%(oitenta por cento) do menor valor obtido entre os subitens "9.9.3.2.1-a" e "9.9.3.2.1-b" e valor da correspondente proposta.

9.10.3.2.3. Ocorrendo erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela Comissão, na forma abaixo indicada:

a) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

c) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.10.3.2.4. No caso de alguma incoerência, ausência, inconsistência ou desconformidade nas planilhas, configurará o rompimento do imprescritível vínculo editalício, acarretando por consequência a eliminação da licitante pelo descumprimento de requisitos previamente estabelecidos.

9.10.3.3. Ordenadas às propostas, verifica-se à ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.10.3.3.1. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 24h, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- IV. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- V. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10.3.4. Para efeito de conclusão do julgamento das propostas pela Comissão, a licitante ofertante do menor preço global deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar planilha de composição dos preços unitários ofertados e composição do BDI adotado, discriminando e detalhando de forma aberta na proposta de preços, para melhor entendimento da Administração, sob pena de desclassificação. ATENÇÃO

9.10.3.4.1. O BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto com a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{[(1+A) \cdot (1+B) \cdot (1+C) \cdot (1+D)]}{(1-E)} - 1$$

Onde:

- A- DESPESAS FINANCEIRAS;
- B- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
- C- BENEFÍCIO E LUCRO;
- D- RISCOS IMPREVISTOS E SEGUROS;
- E- VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS.

9.10.3.4.2. Os tributos que integram o BDI deverão ser informados individualmente com sua respectiva alíquota, compatíveis com o regime tributário adotado pelo licitante, bem como, as despesas relativas à administração do local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro que deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas, conforme art. 15, parágrafo único da Resolução do CNJ 114/13.

9.10.3.5 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do TJ/AL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.10.3.6. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **menor preço global**.

9.10.4. A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

9.10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.10.6. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.11. A adjudicação, bem como a homologação será feita à licitante vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Contratante.

9.12. O resultado desta Concorrência será publicado no Diário Eletrônico de Justiça e no [site www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), em Licitações.

10.0 DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato coincidirá com o prazo de execução, **180 (cento e oitenta)**

dias corridos.

11.0 DO DIREITO DE RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TJAL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.1.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1 terão efeito suspensivo.

11.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJAL, por intermédio da Comissão, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TJAL, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, 1º andar, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

11.1.3. Recebido o Recurso, o presidente da Comissão comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TJAL, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.0 DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.061.0241.1002.000 (Construção de Fóruns), Elemento de Despesa 449051 (Construção de Fóruns).

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro e Contábil do FUNJURIS, contados da data do final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante crédito por ordem bancária, em favor da Contratada até 8º dia útil, contado da data de entrega, acompanhado da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo FUNJURIS, devendo, ainda, constar dados bancários da empresa e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação;
- e) Comprovante de recolhimento do ISS;
- f) ART do responsável técnico (1ª parcela);
- g) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto, conforme o caso;
- h) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

ATENÇÃO

13.2. **Somente será efetuado o pagamento das parcelas de obras/serviços efetivamente executados, condicionado à entrega mensal pela CONTRATADA, das faturas da CEAL e CASAL, devidamente quitadas, referentes ao período imediatamente anterior ao da medição, bem como entrega das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.**

13.3. No caso da parcela relativa à última etapa, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

13.4. **O Contratante reterá na fonte o percentual de 1,5% (um vírgula cinco cento) segundo**

as regras do Artigo nº 647, §1º, 17 do Regulamento do Imposto de Renda – Decreto nº 3000/99.

13.4.1. A Contratada deverá destacar na nota fiscal o valor da retenção devida. A ausência desta informação não impedirá a retenção estabelecida no subitem anterior.

13.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

13.6. O Funjuris reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos na planilha, excluídos os valores referentes aos materiais previstos, a favor da Previdência Social, conforme disciplinado no artigo 219 do Decreto 3048/99, observado os critérios da legislação vigente para a determinação da base de cálculo.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.8. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo Contratante, se for o caso.

13.9. Ao requerer o pagamento da segunda medição, a Contratada deverá anexar o comprovante de registro dos serviços junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

14.0 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

14.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

15.0 DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IV deste Edital.

15.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo Contratante.

16.0 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será em regime de empreitada por preço global.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3. As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas no “Diário de Ocorrências”, conforme subitem 19.7 deste edital.

16.4. O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo admitida a subcontratação de serviços, com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica compatível

com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

16.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

17.0 DAS MEDIÇÕES

17.1. A Contratada deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para o final de cada etapa do cronograma, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, esta, a partir desta análise, indicará os valores a serem medidos efetivamente e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

17.2. A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios à Contratada e em que a demora na obtenção do referido documento venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

17.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

17.4. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a etapa(s) impugnada(s) à nova verificação do Fiscal do Contrato.

18.0 DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

18.1. A Contratada terá prazo de **180 (cento e oitenta)** dias corridos para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - **DCEA**.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

19.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

19.3. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

19.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

19.5. Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

19.6. Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

19.7. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

19.8. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;

19.9. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

19.10. Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

19.11. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

19.13 Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

19.14. Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

19.15. Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

19.16. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

19.17. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

19.18. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

19.19. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

19.20. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

19.21. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

19.22. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

19.23. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

19.24. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

19.25. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

19.26. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

19.27. Sempre que pretender aplicar material "similar" na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

19.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

19.29. A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (CEAL e CASAL), providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.

19.30. Obriga-se a licitante vencedora entregar ao DCEA-Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o “as built” que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada;
- 20.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 20.3. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;
- 20.4. Verificar as obrigações fiscais;
- 20.5. Conferir as obrigações financeiras;
- 20.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- 20.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 20.8. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- 20.9. Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 20.10. Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo dos serviços.

21.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL

21.1. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 21.1.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- 21.1.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- 21.1.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- 21.1.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- 21.1.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- 21.1.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 21.1.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 21.1.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- 21.1.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos

Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

21.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

21.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

22.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Concluída a obra, a Contratada notificará ao Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

22.2. Recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc... .

22.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

22.4 Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

22.5 Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, *alínea "b"*, da Lei 8.666/93.

22.6 Aceitos os serviços pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

23.0 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra,

devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

24.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

24.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

24.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TJAL.

24.4. A garantia a que se refere este item será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

24.5. Na hipótese de não conclusão da obra no prazo previamente pactuado, deverá a licitante, revalidá-las, pelo período determinado pelo Contratante.

24.6. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

24.7. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia, para a celebração do respectivo termo aditivo.

25.0 PENALIDADES

25.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

25.1.1 advertência;

25.1.2 multa;

25.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

25.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2 As sanções previstas nos subitens 25.1.1, 25.1.3 e 25.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

25.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

25.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

25.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

25.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

25.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

25.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

25.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato

ou da Nota de Empenho; e

25.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

25.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

25.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

25.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

25.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

25.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

25.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

25.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 25.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

25.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 25.4.2.

25.11 A multa prevista no subitem 25.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

25.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

25.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

25.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

25.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

25.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

25.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

25.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

25.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

25.13 O prazo previsto no item 25.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

25.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

25.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. De acordo com o art. 8º, parágrafo único, da Resolução do CNJ nº 114/2010, as contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão prever a obrigação das empresas contratadas em absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior

a 2%.

26.2. O(s) prazo(s) contratual(is) poderá (ão) ser prorrogado (s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

26.3. As indicações de marcas constantes nos projetos ou especificações técnicas são utilizadas unicamente como parâmetro de qualidade, facilitando assim a descrição do objeto. Em qualquer caso, serão aceitas marcas similares ou equivalentes, desde que apresentem as mesmas características técnicas da especificação, e comprovadas por meio de laudos técnicos do fabricante.

26.4. Deverá ser colocada no canteiro de obras, placa padrão exigido pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

26.5. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26.6. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que elas se realizem.

26.7. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

26.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.

26.9. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de os apresentar.

26.10. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no subitem 15, o Contratante reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

26.11. A Comissão, ou autoridade superior, poderá, promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.11.1 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.

26.12. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió-AL, 01 de outubro de 2013.

Paulo César Duarte Cavalcante
Presidente



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

....., inscrita no
CNPJ nº por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) , portador (a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., apresenta a sua Proposta de Preço para a execução total dos serviços do objeto licitado,
nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL : R\$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (.....) dias
consecutivos.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, telefone () _____ compareci ao local dos serviços do objeto da licitação, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições as quais se realizarão a obra, na forma dos Arts. 17 e 18 da Resolução CNJ nº. 114/2010.

Maceió, _____ de _____ de 2013.

Eng.º Responsável
(Carimbo)

ANEXO III
PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Ident.	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E A EMPRESA _____, PARA A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CACIMBINHAS-AL.

O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, órgão público, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.700.776/0001-87, neste ato representado pelo Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** e pelo Juiz Presidente da Comissão Gestora do **FUNJURIS - Dr. ROLDÃO OLIVEIRA NETO**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa _____ com endereço na Rua _____, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ora representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/AL, inscrito no CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo FUNJURIS nº **04358-5.2012.001**, e ainda o resultado do certame licitatório CONCORRÊNCIA nº 002/2013, pactuam o presente contrato, por preço global, cuja execução se regerá pela disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e disposições subsequentes e pelo disposto na **Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, nos Decreto Estaduais nº 3.962, de 4 de janeiro de 2008, com alterações do Decreto Estadual nº 4.128, de 15 de abril de 2008, e nº 4.054/2008, que trata da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como a Resolução do CNJ nº 114/2010, Instruções Normativas MPOG números 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade, e 2, de 30 de março de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, e ainda, a Resolução TJ/AL nº 7/2013, as demais exigências do Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia civil para a construção do Fórum da Comarca de CACIMBINHAS-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato coincidirá com o prazo de execução dos serviços, **180 (cento e oitenta)** dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada terá prazo de **180 (cento e oitenta)** dias corridos para concluir a execução do

objeto do presente contrato, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será em regime de empreitada por preço global.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3. As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas no "Diário de Ocorrências", conforme subitem 5.7 deste edital.

4.4. O objeto será executado diretamente pela Contratada, sendo admitida a subcontratação de serviços, com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

5.2. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

5.3. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

5.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

5.5. Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

5.6. Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

5.7. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

5.8. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;

5.9. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

5.10. Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

5.11. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

5.13 Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

5.14. Manter representante no local dos serviços, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

5.15. Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

5.16. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

5.17. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

5.18. Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

5.19. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

5.20. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

5.21. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

5.22. Efetuar as suas despesas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

5.23. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

5.24. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

5.25. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

5.26. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

5.27. Sempre que pretender aplicar material "similar" na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

5.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;

Observação(1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

Observação(2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

5.29. A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (CEAL e CASAL), providências para o fornecimento de energia elétrica e de água.

5.30. Obriga-se a licitante vencedora entregar ao DCEA-Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o “as built” que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada;
- 6.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 6.3. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;
- 6.4. Verificar as obrigações fiscais;
- 6.5. Conferir as obrigações financeiras;
- 6.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- 6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 6.8. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- 6.9. Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 6.10. Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL

7.1. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 7.1.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- 7.1.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- 7.1.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- 7.1.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- 7.1.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- 7.1.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 7.1.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 7.1.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- 7.1.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

7.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços, no valor total de R\$ _____, será efetuado consoante o Cronograma Físico-financeiro, no valor correspondente ao somatório da(s) etapa(s) dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito por ordem bancária, emitida pelo FUNJURIS em favor da Contratada até 8º dia útil, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) pelo Contratante, devendo, ainda, constar as seguintes informações:

8.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuado pelo FUNJURIS, mensalmente, contados da data do final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante crédito por ordem bancária, em favor da Contratada até 8º dia útil, contado da data de entrega, acompanhado da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo FUNJURIS, devendo, ainda, constar dados bancários da empresa e os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) informação acerca dos valores a serem retidos e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação.
- e) Comprovante de recolhimento do ISS;
- f) ART do responsável técnico (1ª parcela);
- g) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto, conforme o caso
- h) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Somente será efetuado o pagamento das parcelas de obras/serviços efetivamente executados, condicionado à entrega mensal pela CONTRATADA, das faturas da CEAL e CASAL, devidamente quitadas, referentes ao período imediatamente anterior ao da medição, bem como entrega das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

8.4. No caso da parcela relativa à última etapa, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

8.5. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.7. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo TJAL, se for o caso.

8.8. Em relação ao devido relativo à última etapa, fica estabelecido que o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

8.9. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº xxxxxxx, Agência nº xxxxxxx, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

9.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.061.0241.1002.000 (Construção de Fóruns), Elemento de Despesa 449051 (Construção de Fóruns).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluída a obra, a Contratada notificará ao Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

11.2. Recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc.

11.3 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as

medidas cabíveis.

11.4 Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

11.5 Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, *alínea "b"*, da Lei 8.666/93.

11.6 Aceitos os serviços pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05(cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o Contratante ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O Contratante exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

13.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

13.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

13.4. A garantia a que se refere esta cláusula será liberada após a comprovação do cumprimento e aceitação do objeto da obrigação pactuada.

13.5. Na hipótese de não conclusão da obra no prazo previamente pactuado, deverá a licitante, revalidá-las, pelo período determinado pelo Contratante.

13.6. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.7. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia, para a celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 deste instrumento poderão ser

aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

14.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

14.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

14.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

14.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

14.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

14.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

14.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

14.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 14.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 14.4.2.

14.11 A multa prevista no subitem 14.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

14.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

14.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

14.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

14.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

14.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

14.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

14.13 O prazo previsto no item 14.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

14.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

16.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

16.3. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da Contratada.

16.4. O (s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o foro da cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF. _____

CPF. _____